



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 054/2022 - CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2022-006 PMNR

Data de abertura: 30/03/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA,

SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, **por Registro de Preço**, **tipo: Menor Preço por Item**, objetivando o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, **CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, destinados para atender as necessidades DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expedientes das Secretarias, informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Documentos de oficialização de Demanda;
- c) Solicitação de despesa;
- d) Instauração do processo licitatório;
- e) Termo de referência;
- f) Solicitação de Pesquisa de mercado;
- g) Pesquisas de preços (03 pesquisas realizadas);
- h) Mapas de cotação de preços e resumo;
- i) Despacho emitido pelo setor competente a desnecessidade de indicando suficiência de dotação orçamentária e financeira para efetivação da contratação no de adoção de Sistema de Registro de Preço nessa fase;
- j) Autorização para abertura do processo licitatório;
- k) Portaria de nomeação do Pregoeiro;





- 1) Autuação;
- m) Declaração de orçamento sigiloso;
- n) Minuta do Edital;
- o) Parecer Jurídico Prévio;
- p) Edital;
- q) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;
- r) Credenciamento das empresas e suas respectivas propostas;
- s) Impugnação ao Edital;
- t) Decisão da impugnação;
- u) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes;
- v) Recursos interpostos pelas empresas licitantes;
- w) Contrarrazões de recursos;
- x) Decisão de recursos;
- y) Resumo das propostas vencedoras;
- z) Termo de Adjudicação;
- aa) Resultado de Julgamento da Licitação;
- bb) Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso, publicado em imprensa oficial;
- cc) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- dd) Despacho encaminhando o processo a CCI.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.





III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

A modalidade licitatória adotada foi a de **PREGÃO**, **NA FORMA ELETRÔNICA**, **POR REGISTRO DE PREÇOS**, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 3°, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços. Senão vejamos:

- ✓ Foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, entretanto consta aprovado e assinado pelo Pregoeiro e não pela autoridade gestora competente;
- ✓ Consta ainda, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;
- ✓ Consta ainda mapa de pesquisa, subscrito por servidor competente, contendo o mínimo
 de 3 (três) cotações de empresas diversas.
- ✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta "autorização" devidamente assinada pelo ordenador de despesa;
 - ✓ Nos autos, constam ainda, a designação do pregoeiro e de sua equipe;
- ✓ No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS**, conforme Pareceres constantes nos autos.

b) Da Fase Externa:

Página **3**





Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em análise a ATA DO CERTAME presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, a sessão pública fora finalizada na data de 17/03/2022, pelo Sr. Pregoeiro, e encaminhada para a adjudicação.

Houve participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de 05 (cinco) vencedoras nos referidos itens licitados, por apresentarem a menores propostas de preços.

No que tange aos julgamentos dos preços, percebe-se que estão abaixo dos valores orçados. É cediço que a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente".

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é **minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.**

Em relação ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8. 666/93, e Decreto 7.892/2013.

Por fim, importa mencionar que a operação do sistema pelo qual é realizado o pregão eletrônico é de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro e equipe de apoio, os quais devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

IV-PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se*

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.





encontra revertido das formalidades legais. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como Recomenda-se:

- a) Que seja juntada a aprovação das autoridades competentes no Termo de Referência:
- b) Na hipótese de ocorrerem indícios de inexequibilidade, que o pregoeiro não aceite justificativas genéricas, solicitando, outrossim, a abertura dos custos pela empresa a ser classificada;
- c) Dado o alto risco de frustração contratual neste cenário, que o Gestor se abstenha de reajustar o contrato antes do prazo permitido em lei (1 ano, a contar da data da proposta, previsto na Lei 10.192/2001, em seu artigo 2°, parágrafo primeiro).

Recomenda-se que por ocasião de celebração de contrato:

- a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- As contratadas sejam notificadas a apresentarem certidões atualizadas, exigidas no Edital, que por ventura estiverem vencidas no momento das assinaturas dos termos contratuais; e
- c) A nomeação por portaria, de fiscais de contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA Coordenadora de Controle Interno Port. nº 015/2021

agina 5